



Número: **0857166-96.2019.8.14.0301**

Classe: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **31/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.786,13**

Processo referência: **0806248-88.2019.8.14.0301**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SERGIO REIS DOS SANTOS LEITE (REQUERENTE)		BRUNO BENTES BANDEIRA (ADVOGADO) ABELARDO RUFINO BARGES NETO (ADVOGADO)	
EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A (REQUERIDO)		THIAGO FERNANDES CHEBATT (ADVOGADO) MILENA SAMPAIO DE SOUSA (ADVOGADO)	
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)	
PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI) (AUTORIDADE)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
23205161	09/02/2021 16:39	Petição	Petição
22543379	19/01/2021 15:02	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
18347485	15/07/2020 19:15	Petição	Petição
18347486	15/07/2020 19:15	Habilitação de crédito - Sérgio Reis(82693	Petição
18228462	09/07/2020 12:47	CIÊNCIA	Parecer
16427179	01/04/2020 10:25	Despacho	Despacho
13632433	31/10/2019 18:29	Petição Inicial	Petição Inicial
13632889	31/10/2019 18:29	Certidão de credito Sergio	Documento de Comprovação
13632890	31/10/2019 18:29	CTPS	Documento de Identificação
13632891	31/10/2019 18:29	Procuração	Procuração

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM-PA

Ref.: Processo Nº 0813620-88.2019.8.14.0301

Autos de Habilitação de Crédito Trabalhista

Requerente: Sergio Reis dos Santos Leite

CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, nomeada para atuar nestes autos conforme decisão evento id10754071, com Termo de Compromisso assinado por seu sócio Dr. MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870-A/PA, juntado no evento id11069288 dos mesmos autos, assumindo as atribuições determinadas no art. 22, I e II, da Lei 11.101/2005, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência se manifestar nos presentes autos de Habilitação de Crédito Trabalhista.

Cumprе esclarecer, que o crédito em comento que está arrolado na relação de credores, juntada à inicial pelas recuperandas, bem como pelo Administrador Judicial anterior, EMPRESA BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS LTDA (ID 9056159), se encontra a menor do que foi reconhecido na decisão da 16º Vara do Trabalho de Belém, estando naquela oportunidade à importância de R\$ 7.112,00.



Não obstante, apurado o crédito de Sergio Reis dos Santos Leite, conforme Certidão de Crédito expedida pela 16ª Vara do Trabalho de Belém (ID 13632889), totalizando a importância de R\$ 11.786,13, e considerando que a discussão sobre o valor do presente crédito é de competência exclusiva do Juízo Trabalhista, bem como não há discordância entre as partes, me manifesto pela procedência do pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista na importância de R\$ 11.786,13, conforme discriminado no referido documento, e conseqüentemente, à inclusão na relação de credores.

Diante disso, não se observa qualquer divergência.

É o parecer.

Belém, 09 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Ponte Ferreira de Souza

CSM – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo LTDA



ATO ORDINATÓRIO

Processo 0857166-96.2019.8.14.0301

Amparado pelo Provimento 06/2006-CJRMB, modificado pelo Provimento 08/2014-CJRMB

Pelo presente, intimo o Administrador Judicial, para que se manifeste sobre o pedido de habilitação de crédito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Belém, 19 de janeiro de 2021.

LINNA PAOLA BANNACH BASTOS

Analista Judiciário



Anexo.



Assinado eletronicamente por: THIAGO FERNANDES CHEBATT - 15/07/2020 19:15:16

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071519151603600000017385944>

Número do documento: 20071519151603600000017385944

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA BELÉM/PA

Habilitação de Crédito nº 0857166-96.2019.8.14.0301

THONIZ PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A. - em Recuperação Judicial ("THONIZ"), EASA - ESTALEIROS AMAZONIA S.A. - em Recuperação Judicial ("EASA") e INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA. - em Recuperação Judicial ("INTEROCEAN"), em conjunto denominadas "**Recuperandas**", nos autos da habilitação de crédito mencionada na epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de ID 16427179, manifestar o quanto segue.

Trata-se de habilitação de crédito de natureza trabalhista apresentada por **Sergio Reis dos Santos Leite**, com base no ofício expedido pela 16ª Vara do Trabalho de Belém/PA, que determina a habilitação do crédito discutido nos autos do processo nº 0000912-43.2016.5.08.0016, pelo valor de R\$ 11.786,13.

Cumprir informar que o crédito em questão já havia sido listado pelas Recuperandas (conf. ID 9056159 dos autos da recuperação judicial nº 0813620-88.2019.8.14.0301) e que tal valor havia sido mantido pelo Administrador Judicial, após a verificação determinada no art. 7º da Lei 11.101/05 (ID 9059388 daqueles autos).

Todavia, em razão de a inclusão do crédito ora apresentado ter sido determinada pelo Juízo Trabalhista, competente para análise da questão, as



Recuperandas ficam impossibilitadas de discutir o seu mérito nos presentes autos, conforme inclusive é o entendimento da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Pleito formulado após o julgamento de reclamação trabalhista cujo desfecho implicou na majoração do crédito inicialmente inscrito no quadro de credores. Insurgência relativa à possibilidade de crescer, ao crédito já constante do QGC, as multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º da CLT. Impossibilidade de rediscussão da matéria no juízo cível. Ausência de competência para modificar o título executivo proveniente da Justiça do Trabalho. Possibilidade, no entanto, de excluir tais multas tanto dos créditos dos trabalhadores quanto da base de cálculo da verba sucumbencial, visto que as multas não estão sujeitas à recuperação judicial, pois decorrentes de fatos geradores posteriores ao pedido de recuperação judicial. Inteligência do art. 49 da LRF. RECURSO PROVIDO.

(TJSP - Agravo de Instrumento nº 2170585-90.2019.8.26.0000, Des. Rel. Azuma Nishi, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 19.02.2020)

*

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Reserva de numerário determinada pela Justiça do Trabalho. Indeferimento. Decisão reformada. Crédito que deve ser entendido como anterior à recuperação. Competência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar impugnação de crédito trabalhista e determinar a reserva de numerário, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, da Lei 11.101/2005. Recurso provido. (...) A lei dispõe que o magistrado trabalhista poderá determinar a reserva. Cabe ao juiz da recuperação cumprir a determinação, ainda que possa eventualmente vir ulteriormente a decotar importâncias que não observem a limitação prevista no art. 9º, II, do aludido diploma legal (...)

(TJSP - Agravo de Instrumento nº 2164257-86.2015.8.26.0000, Des. Rel. Campos Mello, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 17.02.2016)

A partir dos julgados acima colacionados, conclui-se que a discussão do valor do crédito em questão é de competência exclusiva do Juízo Trabalhista, devendo, portanto, ser obedecido o quanto determinado na Certidão de Habilitação por ele expedida (ID 13632889).



Diante disso, as Recuperandas não se opõem à habilitação do crédito no valor de R\$ 11.786,13.

Termos em que,
Pedem deferimento.

De Rio de Janeiro para Belém, 15 de julho de 2020.

Rafael de Moura Rangel Ney
OAB/RJ nº 89.979

Paulo Eduardo Penna
OAB/RJ nº 95.873

Thiago Fernandes Chebatt
OAB/SP nº 306.550

Ohanna Maul
OAB/RJ nº 184.136



CIENTE O MP DO DESPACHO 2675448



Assinado eletronicamente por: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES - 09/07/2020 12:47:48

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912474879300000017278663>

Número do documento: 20070912474879300000017278663

DESPACHO

Trata-se de HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO interposta em face da Recuperação Judicial.

Determino o seguinte:

1. Defiro assistência judiciária gratuita.
2. Por conseguinte, intime-se a recuperanda para se manifestar, em 5 dias (art. 12 Lei nº 11.101/05).
3. E, após, colha-se o parecer do Administrador Judicial, em 10 dias (§ único do dispositivo supramencionado).
4. Cumprida a hipótese adequada a cada situação, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 30 de março de 2020.

CRISTIANO ARANTES E SILVA

Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial

AL



AO DOUTO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM -
PARÁ

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - PROCESSO Nº: 0806248-88.2019.8.14.0301

SERGIO REIS DOS SANTOS LEITE, brasileiro, solteiro, soldador, inscrito no CPF sob o nº: **483.326.582-68**, RG/PA: **2695128** PC/PA, residente e domiciliado à **Conjunto COAB, Travessa L7 nº 141 A, Bairro: Campina de Icoaraci, CEP: 66813-710**, Belém, Pará, vêm, respeitosamente, por meio de seus procuradores que a esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, requerer HABILITAÇÃO DE CRÉDITO decorrente de ação de relação de emprego, na recuperação judicial das empresas **EASA ESTALEIRO AMAZÔNIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 11.020.483/0001-02, situada à Rodovia Artur Bernardes, nº 8047A, Bairro: Pratinha, CEP: 66.816-000, Belém, Pará, com endereço eletrônico: **easa@easa.eng.br**; o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 11.786,13(onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e treze centavos)**, conforme Certidão de Crédito emitida pela secretaria da 16ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - PARÁ, em 09 de julho de 2019, nos autos reclamação trabalhista de nº 0000912-43.2016.5.08.0016, conforme documento em anexo.

Em atenção ao art. 9º da Lei nº 11.101/05, informa-se:

- a) Nome e endereço do credor: **SERGIO REIS DOS SANTOS LEITE**, residente e domiciliado à **Conjunto COAB, Travessa L7 nº 141 A, Bairro: Campina de Icoaraci, CEP: 66813-710, Belém, Pará;**
- b) Endereço de comunicação de qualquer ato processual: Travessa Dom Pedro I, nº 572, Sala E, CEP 66050-100, Bairro Umarizal, Belém, Pará;
- c) Valor do crédito atualizado até 11.09.2018: **R\$ 11.786,13(onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e treze centavos);**
- d) Documentos comprobatórios: Certidão de Crédito emitida pela secretaria da 16ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - PARÁ;
- e) O depósito do crédito deverá ser realizado na conta bancária de seu patrono, conforme poderes concedidos na procuração em anexo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Agência: 2806
Operação: 013
Conta Poupança: 00002487-1
CPF: 011.614.762-88

Assim, requer-se:

- a) A inclusão do referido crédito no quadro geral de credores da empresa em recuperação judicial;
- b) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.786,13**(onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e treze centavos).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belém, 31 de outubro de 2019

ABELARDO RUFINO BARGES NETO

OAB/PA nº 23.226

BRUNO BENTES BANDEIRA

OAB/PA nº 17.683





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
16ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

TRAVESSA DOM PEDRO I , 750, esquina com a Av. Senador Lemos - prédio novo, 10
andar, UMARIZAL, BELEM - PA - CEP: 66050-100

TEL.: (91) 40087285 - EMAIL: vt16belem.sec@trt8.jus.br

PROCESSO: 0000912-43.2016.5.08.0016

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: NANDSON CARDOSO TAVARES e outros (7)

RÉU: EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A

EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A, CNPJ: 11.020.483/0001-02

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM JUÍZO DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E/OU FALIMENTAR**

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito trabalhista, junto ao processo de recuperação judicial e/ou à massa falida, conforme abaixo citado:

- nº do processo no juízo da recuperação judicial e/ou falimentar: **0184438-32.2018.8.19.001** (3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ)
- nome da empresa executada, em recuperação judicial: EASA - ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A.
- CNPJ: 11.020.483/0001-02
- nome do reclamante: SERGIO REIS DOS SANTOS LEITE
- CPF: 483.326.582-68
- advogado do reclamante: ABELARDO RUFINO BARGES NETO - OAB: PA23226
- valor do crédito trabalhista: R\$ 11.786,13
- valor do crédito previdenciário: R\$ 436,99



Assinado eletronicamente por: HELIO DO CARMO BARROSO - 11/09/2018 10:01 - 20528ac

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809111001287060000018179537> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0000912-43.2016.5.08.0016

Número do documento: 1809111001287060000018179537



Assinado eletronicamente por: ABELARDO RUFINO BARGES NETO - 31/10/2019 18:29:40

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103118294026900000013105487>

Número do documento: 19103118294026900000013105487



Documento assinado pelo Shodo

- valor do IRRF: R\$ 0,00
- valor da custas: R\$ 244,46
- data da distribuição do processo: 22/11/2016
- data do trânsito em julgado: 15/02/2017
- data da última atualização: 06/03/2018

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

BELEM, 11 de Setembro de 2018

HELIO DO CARMO BARROSO

Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: HELIO DO CARMO BARROSO - 11/09/2018 10:01 - 20528ac
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809111001287060000018179537> - Pág. 2
Número do processo: ATSum 0000912-43.2016.5.08.0016
Número do documento: 1809111001287060000018179537



Assinado eletronicamente por: ABELARDO RUFINO BARGES NETO - 31/10/2019 18:29:40
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103118294026900000013105487>
Número do documento: 19103118294026900000013105487

Num. 13632889 - Pág. 2

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0001545-54.2016.5.08.0016 em 22/11/2016 13:53:34 - 37bfcf8 e assinado eletronicamente por:

- ABELARDO RUFINO BARGES NETO



Consulte este documento em:
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1611221351238450000009411454**



Assinado eletronicamente por: ABELARDO RUFINO BARGES NETO - 31/10/2019 18:29:40
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103118294040800000013105488>
Número do documento: 19103118294040800000013105488



Assinado eletronicamente por: ABELARDO RUFINO BARGES NETO - 31/10/2019 18:29:40

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103118294040800000013105488>

Número do documento: 19103118294040800000013105488



Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0001545-54.2016.5.08.0016 em 22/11/2016 13:53:34 - 2fa668c e assinado eletronicamente por:

- ABELARDO RUFINO BARGES NETO



Consulte este documento em:
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1611221351460080000009411463**



Assinado eletronicamente por: ABELARDO RUFINO BARGES NETO - 31/10/2019 18:29:40
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103118294063200000013105489>
Número do documento: 19103118294063200000013105489

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S)

Dérgio Reis dos Santos Leite,
brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
369.5128 /PA. e CPF 483.326.582-68 residente e
domiciliado(a) na Conjunta OAB, TRAVESSA 2ª nº 141A
- Bairro Maracá - Belém /PA.

nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), na forma do art. 38 do CPC

OUTORGADO(S):

BRUNO BENTES BANDEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o número 006.299.632-07 e OAB/PA 17.683; e
ABELARDO RUFINO BARGES NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o número 011.614.762-88 e OAB/PA 23.226, ambos com escritório profissional nesta cidade na Trav. Soares Carneiro Nº 647, sala 303, Bairro Umarizal, CEP 66055-520.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração nomeio e constituo o(s) advogado(s) acima com poderes das cláusulas *ad judicium* e *extra* no sentido de defender meus interesses, podendo propor e variar de ações, assinar termos, firmar compromissos, acordar, discordar, transigir, confessar, desistir, recorrer, receber e dar quitação, requerer e promover inventários, assinar termos de inventariança, aceitar testamentária, concordar ou discordar dos cálculos, avaliações e partilhas, representar o(s) outorgante(s) e ou nomear preposto perante a Justiça do Trabalho e quaisquer pessoas jurídicas de direito público e privado, seus Órgãos, Ministérios, Repartições, Autarquias, pessoas físicas em geral, substabelecer a presente com ou sem reserva.

Belém-PA, 18 de Novembro de 2016.

Dérgio Reis dos Santos Leite
OUTORGANTE

Scanned by CamScanner





Assinado eletronicamente por: ABELARDO RUFINO BARGES NETO - 31/10/2019 18:29:40

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103118294063200000013105489>

Número do documento: 19103118294063200000013105489